



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº <u>383/2020</u>
SANCIONADA EM <u>21 / 10 / 2020</u>
<u>Vandro Barro Watanabe</u> Prefeito Municipal

LEI Nº 383, de 21 de Outubro de 2020.

**LEI KALÍCIA DRIENNE DOS SANTOS
ALMEIDA QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE O FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER.**

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º - Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - No período de que trata o Art. 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I - Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio e à violência contra a mulher, buscando sempre abordar também questões de raça e classe social;
- II - Promoção de eventos para debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher;
- IV - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações e campanhas de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher;
- V - Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher.

Art. 4º - A sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio e demais formas de violência contra a mulher.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Durante o Dia Municipal que trata esta Lei, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Santa Izabel do Pará - PA, 21 de Outubro de
2020.



EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará